

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA O DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA DE INFORMAÇÃO DO
BALCÃO DO ARRENDATÁRIO E DO SENHORIO (PRR).**

CONTRATO DE FINANCIAMENTO - INVESTIMENTO TD C18-I01.01 – “JUSTIÇA ECONÓMICA E AMBIENTE DE NEGÓCIOS “

Entre: **PRIMEIRO: INSTITUTO DE GESTÃO FINANCEIRA E EQUIPAMENTOS DA JUSTIÇA, I.P.**, com o n.º de Identificação Fiscal e de Pessoa Coletiva de Direito Público 510 361 242, com sede na Av. D. João II, n.º 1.08.01.E, Torre H, Pisos 15.º a 17.º, 1990-097 – Lisboa, representado neste ato pelo Vogal do Conselho Diretivo, Eng.º Gonçalo José Semedo Ávila Trindade, designado pelo despacho nº Despacho n.º 13781/2022, de 18 de novembro de 2022, publicado no Diário da República, 2ª série de 25 de novembro de 2022, nos termos da Deliberação do Conselho Diretivo nº 600/2023 de 10 de maio, publicada no DR, II série, nº 113 de 13 de junho, e do disposto no nº 1 do artigo 106.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua versão atualizada, conjugado com o nº 3 do artigo 19º da Lei nº 3/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 164/2012, de 31 de julho, na sua redação atual, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

SEGUNDO: NTT DATA PORTUGAL, S.A., com sede na PRAÇA DUQUE SALDANHA, EDIFÍCIO ATRIUM SALDANHA, N.º 1, 10.º, 1050-094 Lisboa, contribuinte fiscal e pessoa coletiva n.º 506204650, com o capital social de € 1.000.000,00 (Um milhão de euros), matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, representada neste ato por Cláudio José Coelho Monge Cardoso, na qualidade de Procurador, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED] válido até 15.06.2028, contribuinte fiscal [REDACTED], em conformidade com os poderes que lhe são cometidos, nos termos da Certidão Permanente com o Código subscrita em Certidão permanente subscrita em 20-04-2011 e válida até 20-04-2027 e da procuração de 26 de outubro de 2017, ambas exibidas para o efeito e anexas a este contrato, de ora em diante designada por **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Por todos os outorgantes foi declarado, e reciprocamente aceites as condições exaradas no presente contrato, que se passará a reger pelas seguintes cláusulas:

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente contrato tem por objeto a execução da “Aquisição de serviços para o desenvolvimento do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio (PRR)” nos termos do disposto no presente contrato, no caderno de encargos e na proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço contratual)

1. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 227 304,00 € (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quatro euros), sendo que 184 800,00 € (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos euros) são referentes aos serviços a prestar e 42 504,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos e quatro euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %. Subdividido nos seguintes Lotes:

Lote I - Serviços para análise e desenvolvimento do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio- 23AS00006407 - 147 840,00 € (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta euros) s/IVA à taxa legal em vigor;

Lote II - Serviços de consultoria de usabilidade do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio - 23AS00006451 – 36 960,00 € (trinta e seis mil novecentos e sessenta euros) s/IVA à taxa legal em vigor;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA TERCEIRA

(Condições de Pagamento)

1. Nos termos da Cláusula anterior, os pagamentos dos encargos com a execução do contrato serão distribuídos da seguinte forma:

a) O encargo total da prestação de serviços será regularizado em prestações mensais.

b) O pagamento do encargo com a execução do contrato será regularizado de acordo com o seguinte:

2. No caso de não serem apresentados os relatórios de serviço mensais a que se refere o n.º 1 da cláusula 14.ª do Caderno de Encargos, o pagamento não será devido.

3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada da fatura nas instalações do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que a mesma tenha sido aprovada.

4. As faturas apresentadas pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, deverão conter o código do contrato a celebrar, bem como o número do compromisso orçamental que suportará a despesa com a sua execução.

5. O PRIMEIRO OUTORGANTE reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos.

6. Na situação indicada no número anterior, O PRIMEIRO OUTORGANTE comunicará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a decisão ao adjudicatário que deverá apresentar outras faturas devidamente corrigidas em sua substituição.

7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN a indicar pelo SEGUNDO OUTORGANTE. 8. Aos atrasos nos pagamentos é aplicável o disposto na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA QUARTA

(Faturação Eletrónica)

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 42-A/2022, de 30 de junho, as pequenas e médias empresas, microempresas, assim como as entidades públicas enquanto entidades cocontratantes estão obrigadas a aderir à faturação eletrónica no âmbito da execução de contratos públicos.

CLÁUSULA QUINTA

(Prazo de execução e produção de efeitos do contrato)

O prazo de execução é constituído por uma bolsa de horas, nos seguintes termos:

- Lote 1 tem uma bolsa de 4224 horas, a executar no prazo estimado de 760 dias, a terminar impreterivelmente até 31/12/2025,
- Lote 2 tem uma bolsa de 1056 horas, a executar até ao fim do prazo de 365 dias.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do Contrato)

1. O contrato inicia a sua vigência no primeiro dia útil após a sua submissão a fiscalização concomitante a Tribunal de Contas.
2. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços, sem prejuízo das obrigações acessórias que tenham sido estabelecidas a favor do PRIMEIRO OUTORGANTE, incluindo as de confidencialidade e garantia.
3. O contrato manter-se-á em vigor até ao consumo da totalidade das horas previstas ou do término do prazo de execução, consoante o que ocorra em primeiro lugar.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA SÉTIMA

(Penalidades)

1. Sem prejuízo do disposto na cláusula 10^a, pelo incumprimento de obrigações emergentes o contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir ao SEGUNDO OUTORGANTE o pagamento de uma pena pecuniária nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo de entrega dos serviços técnicos objeto do contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE pode exigir SEGUNDO OUTORGANTE, o pagamento de uma pena pecuniária de montante máximo correspondente a 2% (dois por cento) do preço contratual correspondente a essa fase, por cada semana de atraso dos entregáveis acordados;

b) Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 2% do preço contratual por cada situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações.

2. As penalidades referidas no presente artigo não eximem em caso algum o adjudicatário da responsabilidade pela indemnização dos danos causados pelo incumprimento no âmbito da execução do contrato, de acordo com o estabelecido na cláusula 10.^a.

3. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do n.º 2 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

A subcontratação pelo SEGUNDO OUTORGANTE e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização, nos termos do artigo 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA NONA

(Resolução ou suspensão do Contrato)

1. O PRIMEIRO OUTORGANTE tem o direito de resolução imediata do contrato, sem que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha direito a qualquer indemnização, em caso de incumprimento das obrigações contratuais, bem como da prossecução deficiente do objeto contratual por parte do SEGUNDO OUTORGANTE.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o SEGUNDO OUTORGANTE é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do PRIMEIRO OUTORGANTE.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, nos termos do disposto do artigo 332.º do CCP.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporção direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicação.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA DÉCIMA

(Efeitos da Resolução)

1. Em caso de resolução do contrato pelo PRIMEIRO OUTORGANTE por facto imputável ao SEGUNDO OUTORGANTE, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, fixada em 25% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de exigência de ressarcimento de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento.
2. A indemnização é paga pelo SEGUNDO OUTORGANTE no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação para o efeito, sem prejuízo da possibilidade de execução da caução prestada.
3. A resolução do presente contrato não prejudica a transferência de direitos de autor relativamente às peças ou elementos que, até esse momento, tenham sido apresentados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Proteção e Tratamento de Dados Pessoais)

1. As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. As partes obrigam-se a efetuar o tratamento de dados pessoais de pessoas singulares que lhes sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, tendo especialmente em consideração que:
 - a) Os dados pessoais devem ser tratados de forma que garanta a sua segurança e previna a sua divulgação ou acesso não autorizados, incluindo a proteção contra a sua perda ou destruição;
 - b) A recolha de dados pessoais está limitada ao estritamente necessário para a execução do contrato e durante o período de vigência do mesmo;

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

c) Os dados pessoais recolhidos para uma finalidade específica não podem ser tratados de forma incompatível com essa finalidade; d) Os dados pessoais são objeto de tratamento lícito, leal e transparente, em conformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Foro competente)

1. Na eventualidade de qualquer conflito, as partes devem sempre procurar chegar a um acordo sobre a situação em litígio, dentro dos princípios da boa-fé contratual, antes de recorrer aos meios contenciosos.
2. Quando as partes não conseguirem chegar a um acordo, nos termos do número anterior, para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações e as notificações entre as partes, seguem o regime previsto nos artigos 467º, 468º e 469º do CCP.
2. As comunicações e as notificações dirigidas à entidade adjudicante, efetuadas através de qualquer meio admissível, têm de ser efetuadas até às 17h00 do dia a que digam respeito, sob pena de se considerarem efetuadas às 10h00 do dia útil imediatamente seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Contagem dos prazos)

Salvo disposição expressa em contrário, os prazos previstos no presente contrato são contínuos, incluindo sábados, domingos e dias feriados.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Gestor do Contrato)

Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações decorrentes do presente contrato, o PRIMEIRO OUTORGANTE designa como “GESTOR DO CONTRATO”, na qualidade de trabalhador do IGFEJ, I.P, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.

“CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA”

(Caução)

1 – Na cláusula 26.ª do convite era indicada a retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

2 – Aquando da aceitação da minuta do contrato, o adjudicatário solicitou a substituição da retenção por prestação de caução do mesmo valor.

3- Por Despacho de 29 de dezembro de 2023 da Presidente do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P. ratificado por Deliberação do Conselho Diretivo, em 18 de janeiro de 2024, foi deferido o pedido do SEGUNDO OUTORGANTE.

4– Foi prestado Seguro Caução:

Lote I - Serviços para análise e desenvolvimento do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio- 23AS00006407 – com a Apólice Nº 100024751/200 possui o valor de 14.784,00 € (catorze mil, setecentos e oitenta e quatro euros)s/IVA à taxa legal em vigor, em 18 de janeiro de 2024, pela COSEC- Companhia de Seguros de Créditos, S.A, com sede na Avenida da Liberdade Nº 249 -6º 1250-139 Lisboa,

Lote II - Serviços de consultoria de usabilidade do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio - 23AS00006451 – com a Apólice Nº 100024752/200 possui o valor de 3.696,00 € (Três mil, seiscentos e noventa e seis) s/IVA à taxa legal em vigor, em 18 de janeiro de 2024, pela COSEC-Companhia de Seguros de Créditos, S.A, com sede na Avenida da Liberdade Nº 249 -6º 1250-139 Lisboa.

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Disposições finais)

1. Por despacho de 20 de outubro de 2023, o Sr. Secretário de Estado da Justiça, e para efeitos do disposto no nº 1 do artigo 6º da Lei nº 30/2021, de 21 de maio, considerou integrada no Plano de Recuperação e Resiliência a presente contratação de serviços.
2. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato, no âmbito do Contrato de Financiamento - Investimento TD C18-i01.01 – “Justiça Económica e Ambiente de Negócios”, identificado no Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), outorgado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e o Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P., a 25 de julho de 2022, serão efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor.
3. Por Deliberação de 23 de novembro de 2023 do Conselho Diretivo do Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ, I.P.), foi aprovada a abertura do procedimento para “Aquisição de serviços para o desenvolvimento do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio (PRR).” ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 2º da Lei nº30/2021 de 21 de maio e artigo 112.º e seguintes, ambos do CCP.
4. Por Deliberação do Conselho Diretivo do IGFEJ, I.P., proferido em 21 de dezembro de 2023, foi adjudicada a aquisição de serviços mencionada no número anterior, à entidade NTT DATA Portugal, S.A, pelo valor total de 184 800,00€ (cento e oitenta e quatro mil e oitocentos euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor com o prazo de execução de 760 (setecentos e sessenta) dias, através do qual foi igualmente aprovada a presente minuta contratual, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do CCP.
5. O encargo total com a execução do objeto deste contrato é de 227 304,00 € (duzentos e vinte e sete mil, trezentos e quatro euros), sendo que 184 800,00 € (cento e oitenta e quatro mil, oitocentos euros) são referentes aos serviços a prestar e 42 504,00 € (quarenta e dois mil e quinhentos e quatro euros) correspondem ao imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor de 23 %.

Subdividido nos seguintes Lotes:

CONTRATO 23AS00006407 e 23AS00006451

Lote I - Serviços para análise e desenvolvimento do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio- 23AS00006407 - 147 840,00 € (cento e quarenta e sete mil oitocentos e quarenta euros) s/IVA à taxa legal em vigor;

Lote II - Serviços de consultoria de usabilidade do sistema de informação do Balcão do Arrendatário e do Senhorio - 23AS00006451 – 36 960,00 € (trinta e seis mil novecentos e sessenta euros) s/IVA à taxa legal em vigor;

6. O presente contrato será suportado por conta do financiamento PRR, nas classificações orgânica 03 13 00 006 102, económica D.02.02.20. A0.C0 e funcional 0330, e que consta da folha de compromisso própria, com o n.º 5231183245 e 5231183248.

7. O presente contrato está sujeito à fiscalização concomitante do Tribunal de Contas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na redação atual, conjugado com o artigo 17.º, n.º 2, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

8. Após o segundo outorgante ter:

a) Apresentado a declaração do registo central de beneficiário efetivo (RCBE), atualizada nos últimos 12 meses, ou indicação do código de acesso gerado pelo RCBE.

b) Feito prova, através de certidão, que tem a sua situação tributária e contributiva regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português, bem como, por contribuições à Segurança Social, o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes. o contrato foi assinado pelos representantes de ambas as partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

**Gonçalo
Trindade**

Gonçalo Trindade
c=PT, title=Vogal, o=Instituto de Gestão
Financeira e Equipamentos da Justiça,
sn=Trindade, givenName=Gonçalo,
cn=Gonçalo Trindade
2024.02.06 15:04:18 Z

Pelo Segundo Outorgante: